**Estudo Técnico Preliminar (Lavanderia Hospitalar)**

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 240078/2024

**1- Necessidade da contratação**

1.1 A prestação de serviços de lavanderia hospitalar destinada a atender à demanda da Secretária de Saúde de Eldorado do Sul é necessária para manter o bom funcionamento das Unidades de Saúde em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente e servidores da saúde; atender as normas técnicas de processamento de roupa de uso hospitalar da ANVISA e para o controle eficiente no monitoramento dos agentes biológicos.

1.2 Proporcionar o correto manejo das roupas de uso hospitalar para minimizar os riscos ocupacionais e a contaminação do ambiente de trabalho. A lavagem adequada da roupa por empresa especializada preservará a saúde do trabalhador, reduzir os riscos de contaminação, atender as normas técnicas e garantir uma maior durabilidade das roupas.

1.3 A unidade de processamento de roupas de serviços de saúde realiza atividades que envolvem riscos à saúde do trabalhador, usuário e meio ambiente e, por isso, é alvo da ação de regulação da vigilância sanitária. A realização desse processo fora do ambiente hospitalar busca mitigar todos esses riscos e traz vantajosidade econômica, sanitária, trabalhista e ambiental para a Administração Pública.

**2- Alinhamento da contratação a instrumentos de planejamento**

2.1 Quanto a quantidade ora solicitada, informamos que trata-se de um levantamento referente ao ano passado, pela Secretaria da saúde, sendo esses quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses, deste modo, requeremos abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão adotando o registro de preços.

**3- Resultados Pretendidos**

3.1 Transformar toda a roupa suja ou contaminada utilizada no hospital em roupa limpa;

3.2 Manter o bom funcionamento das unidades básicas de saúde, em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente e servidores da saúde;

3.3 Evitar infecção, contaminação de pacientes e servidores no processamento de roupas dentro das unidades da SMS;

3.4 Racionalização de tempo e material;

3.5 Redução dos custos operacionais;

3.6 Atender as normas técnicas de processamento de roupa de uso hospitalar estabelecidas pela ANVISA.

3.7 Controle eficiente no monitoramento dos agentes biológicos;

3.8 Atender as regras do “Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e Controle de Riscos” e da Resolução RDC nº 6 de 30/01/2012 da ANVISA.

**4- Requisitos da Contratação:**

4.1 A empresa deve ter experiência comprovada na lavagem de roupa com contaminação biológica, ter registro na ANVISA para funcionamento e utilizar materiais e produtos químicos conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente, atendendo no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental.

4.2 A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

4.3 A empresa deve possuir capacitação técnica comprovada para execução do serviço.

4.4 As coletas de roupa suja e entrega de roupa limpa deverão ser realizadas as segundas, quartas e sextas (inclusive feriados) em horários que atendam a demanda da unidade CONTRATANTE e que estejam de acordo com as especificações técnicas listadas neste estudo.

4.5 Excepcionalmente pode ser solicitado a coleta e entrega de roupas no final de semana.

4.6 A empresa deverá ser capaz de executar todas as etapas do processamento de roupas hospitalares e garantir o transporte das peças sob sua responsabilidade. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso:

4.7 O processamento de roupas de serviços de saúde externo deverá seguir as seguintes etapas:

→ Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade CONTRATANTE;

→ Transporte da roupa suja para a lavanderia da CONTRATADA;

→ Recebimento da roupa suja na lavanderia;

→ Separação da roupa suja;

→ Lavagem da roupa suja;

→ Secagem e calandragem da roupa limpa;

→ Separação e embalagem da roupa limpa;

→ Transporte da roupa limpa da lavanderia para o hospital;

→ Entrega da roupa limpa na rouparia do hospital.

A opção por Sistema de Registro de Preços - SRP, tem como fator principal, a vantajosidade que trás a Adminsitração Pública, no sentido de promover a diminuição do número de processos para aquisição de bens e/ou serviços, evitando também que se faça aquisição de um mesmo produto/serviço com mais de um preço, e ainda pelas seguintes vantagens sobre a licitação convencional:

a. Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato;

b. Compras ou serviços imprevisíveis ou de difícil previsibilidade;

c. Redução do volume de estoque e/ou perda de bens;

d. Redução significativa do volume de licitações, afinal, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a contratação do objeto pelo prazo de validade da ata (até doze meses) prorrogável nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

e. Afasta significativamente problemas decorrentes da falta de planejamento;

f. Evita o fracionamento ilegal de despesa;

g. Vantagem para os fornecedores: os licitantes que participem de uma unica licitação, poderão fornecer por até 12 (doze) meses para o órgão promotor do certame (órgão gerenciador), para os órgãos participantes e, ainda, contam com a possibilidade de fornecimento a diversos órgãos e entidades que não participaram do certame, pela figura dos órgãos não participantes (caronas);

h. Possibilidade de atendimento, em um mesmo certame licitatório, de outros órgãos e entidades.

**5- Levantamento da Demanda:**

5.1 A quantidade mensal estimada é de 416 (quatrocentos e dezesseis) quilogramas, no total aproximado de 5.000 quilos por ano. Foi utilizada como base a média mensal dos últimos 12 meses, o qual condiz com a realidade do trabalho presencial e a real demanda da lavagem de roupa hospitalar nas Unidades Básicas de Saúde.

**6- Soluções existentes no mercado:**

Solução 1: Lavanderia interna nas unidades de saúde com maquinário e pessoal sob responsabilidade da SMS;

Solução 2: Lavanderia interna nas unidades de saúde com maquinário sob responsabilidade da SMS e pessoal terceirizado;

Solução 3: Lavanderia interna nas unidades de saúde com maquinário sob responsabilidade de empresa terceirizada e pessoal sob responsabilidade da SMS;

Solução 4: Lavanderia Externa com maquinário e pessoal sob responsabilidade de empresa terceirizada

7- Escolha da Solução Mais Adequada:

7.1 Proporcionar o correto manejo das roupas de uso hospitalar para minimizar os riscos ocupacionais e a contaminação do ambiente de trabalho. A lavagem adequada da roupa por empresa especializada irá preservar a saúde do trabalhador, reduzir os riscos de contaminação, atender as normas técnicas e garantir uma maior durabilidade das roupas.

7.2 A unidade de processamento de roupas de serviços de saúde realiza atividades que envolvem riscos à saúde do trabalhador, usuário e meio ambiente e, por isso, é alvo da ação de regulação da vigilância sanitária. A realização desse processo fora do ambiente hospitalar busca mitigar todos esses riscos e traz vantajosidade econômica, sanitária, trabalhista e ambiental para a Administração Pública.

7.3 Após pesquisa de mercado foi observado que há múltiplas soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda. Levando em consideração o alto investimento inicial em maquinário, disponibilização de pessoal treinado para execução das tarefas, riscos de contaminação e infecção, necessidade de montagem de estrutura para descarte de resíduos, adequações das estruturas físicas para atendimento das legislações vigentes, a solução 4 (Lavanderia Externa com maquinário e pessoal sob responsabilidade de empresa terceirizada) é a que mais se adequa as necessidades da SMS.

**8- Justificativa para o parcelamento ou não da solução:**

8.1 O contrato será executado por uma única empresa de forma fracionada durante o período de vigência, conforme necessidade da SMS.

9. Providências Anteriores à Celebração do Contrato:

9.1 A SMS já possui local estruturado para retirada das roupas sujas (expurgo) e entrega da roupas limpas (rouparia) não sendo necessária mais nenhuma providência.

**10. Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

Em 2022: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045

**11- Locais de retirada e entrega dos itens:**

* 1. Uma vez enviado, pelo Gestor do Contrato, *e-mail* ao endereço eletrônico informado pela CONTRATADA, esta terá os seguintes prazos para a retirada e devolução dos materiais:
     1. **Todos os materiais:** retirada em até 02 (dois) dias úteis;
     2. **Devoluçã:** Prazo minimo de 24 (vinte quatro) horas
     3. Tanto as retiradas quanto as devoluções de materiais deverão ser acompanhadas das **Guias de Autorização de Saída e Retorno de Materiais**, emitidas pelo CONTRATADA, devidamente assinadas pelo Gestor do Contrato;
     4. O endereço de retirada e entrega é: UNIDADE DE SAÚDE DR. JOÃO AURICCHIO, localizada na avenida Antônio Alves Magalhães nº 20 - Centro, Monteiro Lobato/SP CEP: 12.250-000;

Os materiais deverão ser entregues em horário previamente agendado, de segunda a sexta-feira, entre as 8h e 15h. Os telefones de contato para agendamento são: (12) 3979-9020

11.2 Excepcionalmente, em caso de necessidade e interesse o público o local de retirada e entrega das roupas poderá ser alterado, sempre respeitando o equilíbrio econômico – financeiro do contrato.

**12- Política de Realocação de equipamentos e descarte**

12.1 Para as ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores deverão ser elaborados manuais de procedimentos a serem observados tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, quando for o caso.

12.2 Recomenda-se que na utilização de caldeiras para geração de vapores sejam incentivadas medidas de eliminação de consumo de óleo combustível, mediante a substituição do mesmo por gás natural.

12.3 Fica a cargo da CONTRATADA a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologia disponíveis; o procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo as normas da ABNT e legislação vigente; O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados à CONTRATANTE.

12.4 As boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição se pautam por alguns pressupostos, que deverão ser observados tanto pela CONTRATADA como pela CONTRATANTE, a saber:

• Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

• Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

• Racionalização/economia no consumo de energia - especialmente elétrica e água;

• Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e manipulação de produtos químicos e cuidados para evitar acidentes com materiais perfuro cortantes e instrumentos médicos, como agulhas e bisturis; e

• Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades desenvolvidas.

**13- Providências para a adequação do ambiente do órgão:**

13.1 A contratação não demandará qualquer alteração no ambiente do órgão.

**14- Vigência:**

14.1 A vigência do contrato é de 12 meses, contado a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei N° 14133/2021.

**15 - Estimativa de valores:**

****

**15- Declaração de viabilidade da Contratação:**

15.1 O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita “ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA” se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto declaro ser viável a contratação pretendida.

Monteiro Lobato, 16 de janeiro 2024.

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**Cláudia Mara Darrigo**

Secretária de Saúde